



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 014/2026**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade Secagem mecânica de grãos de pimenta-do-reino, processo nº 1785/2026, requerido em nome de **SERGIO RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrito no **CPF nº 100.810.427-28** sendo a atividade localizada no Assentamento Córrego da Areia, Jaguaré/ES, nas coordenadas UTM E 394747 N 791933; considerando que a atividade foi enquadrada no Código **E-11**, está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 17 (dezessete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 18 de março de 2026.

---

**JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. Nº 896/2025**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO**  
**CONDICIONANTES DA DISPENSA**

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos de pimenta-do-reino com capacidade instalada de 1.200 litros, com as coordenadas geográficas UTM:  
  
E 394747 N 791933 / E 394746 N 7919733 / E 394744 N 7919734 / E 394747 N 7919743 / E 394747 N 7919743
2. Caso haja ampliação do empreendimento que ultrapasse a Capacidade Instalada (Volume total dos secadores) de 15.000 Litros, deverá ser requerido o licenciamento ambiental junto a SEMMA.
3. A validade desta dispensa é concomitante a validade do contrato presente no referido processo.
4. Somente está autorizado o uso de lenha como combustível para a fornalha. Para utilizar outro combustível, a SEMMA deverá ser previamente consultada.
5. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
6. Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, **Prazo para a primeira apresentação 30(trinta) dias.**
7. Apresentar **anualmente** cópia válida do Certificado de Registro de Atividade Florestal-CRAF (e suas renovações anuais, junto ao IDAF) e Autorizações para corte/supressão ou nota fiscal de compra, referente a lenha utilizada. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
  8. **Manter a cobertura de toda lenha a ser utilizada como combustível na fornalha** dos secadores, de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Apresentar relatório fotográfico **anualmente** identificando a cobertura da lenha. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
  9. Caso seja instalado banheiro, apresentar Projeto referente ao tratamento do efluente doméstico, acompanhados de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente a elaboração do projeto e execução. Nos casos em que forem instalados fossas, filtros e sumidouros no local para tratamento do efluente, os mesmos deverão estar de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
  10. Apresentar a SEMMA relatório fotográfico evidenciando a instalação do sistema de tratamento de efluentes, citado no item anterior. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
  11. Após finalização das obras de instalação do secador, apresentar relatório fotográfico evidenciando a área útil da atividade. Destaca-se que o local deve possuir cobertura e piso de concreto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
  12. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de Julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
  13. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
  14. A atividade não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Dispensa, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento.

15. Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
16. Os resíduos contaminados com material oleoso ou demais resíduos Classe I, deverão ser armazenados em local impermeabilizado e coberto e destinado para empresas licenciadas para coleta e destinação final. Manter arquivado as cópias dos comprovantes de coleta e destinação dos resíduos contaminados acompanhados de cópia das licenças ambientais das empresas.
17. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento.

